**Minuta de Acordo de Consórcio**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), pessoa coletiva n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (morada), matriculada na conservatória do registo comercial com o número \_\_\_\_\_\_\_(*no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado, no caso de associações referência à publicação dos seus estatutos),* neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_e com poderes para o ato, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), adiante designado por Beneficiário Final - Líder,

E

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (morada), matriculada na conservatória do registo comercial com o número \_\_\_\_\_\_\_(*no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado, no caso de associações referência à publicação dos seus estatutos),* neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_, e com poderes para o ato, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), adiante designado por Beneficiário Final 1,

E

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (morada), matriculada na conservatória do registo comercial com o número \_\_\_\_\_\_\_(*no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado, no caso de associações referência à publicação dos seus estatutos),* neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_, e com poderes para o ato, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), adiante designado por Beneficiário Final 2.

Celebram o presente Acordo de Consórcio, no âmbito do Aviso Convite n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos seguintes termos:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Acordo tem por objeto definir os objetivos do consórcio, as obrigações e responsabilidades de cada um dos Beneficiários Finais, com vista à execução do Projeto “\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome projeto)”, tal como consta da candidatura em anexo, a financiar pelo Fundo Azul, e apresentada ao Aviso Convite n.º\_\_ /\_\_\_\_ “Designação do Aviso Convite”.

**Artigo 2.º**

**Designação do Promotor**

No âmbito do Acordo de Consórcio, o Beneficiário Final - Líder é (nome do beneficiário).

Artigo 3.º

Obrigações do Beneficiário Final - Líder

Além das funções previstas na regulamentação e normativos aplicáveis ao financiamento do Projeto, são obrigações do Beneficiário Final - Líder:

1. Representar e coordenar as atividades do projeto;
2. Responder, na qualidade de interlocutora, e em representação de todos os Beneficiários Finais, às solicitações de informação requeridas pelo Fundo Azul;
3. Cumprir todas as obrigações contratuais constituídas e as que resultem do disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as decorrentes do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, da Portaria n.º 344/2016, de 30 de dezembro, e demais normas técnicas e regulamentos emitidos pelo Fundo Azul e pelo PRR;
4. Comunicar aos restantes Beneficiários Finais os resultados das decisões adotadas pelo Fundo Azul;
5. Dispor de um dossier específico para o projeto devidamente organizado;
6. Prestar todos os elementos e informações solicitados pelo Fundo Azul e pela EMRP e apresentar relatórios de progresso dos projetos sempre que tal lhes seja exigido.
7. Entregar juntamente com o último pedido de pagamento um relatório final de execução material e financeira, do projeto, que justifique os montantes gastos e as ações realizadas;

Artigo 4.º

Responsabilidade por tarefas do Projeto

De acordo com a candidatura aprovada para o projeto e a divisão proposta para as respetivas tarefas, a responsabilidade das mesmas é cometida ao Beneficiário 1; Beneficiário 2 e Parceiros:

1. Tarefa 1 – Título – Nome do beneficiário Final 1
2. Tarefa 2 – Título – Nome do beneficiário Final ….
3. Tarefa 3…

[Incluir também responsabilidades dos Parceiros se tiverem atividades associadas ao projeto]

**Artigo 5.º**

**Obrigações dos Restantes Beneficiários Finais**

1 –Durante a vigência do presente Acordo, constituem ainda obrigações gerais dos restantes Beneficiários Finais:

1. Manter sigilo quer sobre as negociações entre si, quer sobre as negociações que tiverem com terceiros, com vista à prossecução do objeto do presente Acordo;
2. Prestar assistência técnica e procurar sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mútua compreensão, em tudo o que diga respeito à prossecução do objeto do presente Acordo;
3. Não subcontratar nem transferir para outra organização ou indivíduo a sua parte do trabalho, parcial ou totalmente, sem informar e obter prévio acordo do Fundo Azul;
4. Executar, na parte que lhes tiver sido atribuída, o projeto nos termos fixados no contrato de concessão de incentivos;
5. Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
6. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria, ou pelo Promotor para suporte a essas ações;
7. Comunicar ao Beneficiário Final - Líder, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
8. Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente possuir situação regularizada em matéria de licenciamento ou demonstração de instrução adequada do processo junto das entidades competentes, até ao encerramento do projeto;
9. Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
10. Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável;
11. Manter nas instalações de cada um dos Beneficiários Finais, devidamente organizado, em dossier, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do Projeto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos, sendo que, este dossier tem de ser mantido até 10 (dez) anos após a data de encerramento do Projeto.
12. Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas no Projeto, e aqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, incluindo os de despesa, referidos na alínea anterior;
13. Cumprir, quando aplicável, os normativos legais em matéria de contratação pública;
14. Não afetar a finalidade diversa da prevista no contrato de concessão de incentivos, nem locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, durante o período de vigência do mencionado contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto;
15. Publicitar os apoios recebidos nos termos da regulamentação aplicável;
16. Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada membro do Acordo de Consórcio no plano de trabalhos aprovado no âmbito do Fundo Azul, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
17. Apresentar uma situação económica e financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento do Projeto, nos termos aprovados;
18. Criar um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o Projeto;
19. Manter afetos à respetiva atividade os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no Projeto, nos termos da regulamentação aplicável;
20. Cumprir as datas de realização nos termos em que a operação for aprovada pelo Fundo Azul e de acordo com os formulários de candidatura que fazem parte integrante do presente Acordo;
21. Cumprir todos os compromissos decorrentes das obrigações contratuais constituídas e do disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as decorrentes do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, e da Portaria n.º 344/2016, de 30 de dezembro.

**Artigo 6.º**

**Orçamento e Plano Financeiro**

Os Beneficiários Finais concordam em cumprir o orçamento detalhado, incluindo o custo por rúbrica de despesa, bem como o respetivo plano financeiro e prazos de conclusão, conforme definido no Termo de Aceitação do Projeto e que está anexado a este Acordo de Consórcio. (Orçamento detalhado do Termo de Aceitação).

**Artigo 7.º**

**Receitas e Despesas**

1. As importâncias recebidas ao abrigo do financiamento referido no Termo de Aceitação constituirão receita dos Beneficiários Finais, sendo distribuídas nos termos da Candidatura aprovada.
2. Todas as despesas no âmbito da execução do Projeto, serão exclusivamente suportadas pelo Beneficiário Final responsável pela sua contratação.
3. Os pagamentos do Fundo Azul decorrentes da execução do Projeto são efetuados ao Beneficiário Final – Líder do Fundo Azul que transfere as verbas para os restantes Beneficiários Finais.
4. O pagamento ao(s) restantes Beneficiários Finais(s) será efetuado conforme a alínea 3 e acordo com o financiamento aprovado no âmbito deste projeto, conforme discriminado no “Orçamento Detalhado”, que faz parte integrante do Termo de Aceitação.

**Artigo 8.º**

**Confidencialidade**

1. Sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 do presente artigo, os Beneficiários Finais e comprometem-se reciprocamente a manter a confidencialidade da informação transmitida no âmbito do presente Acordo que possa dar origem à proteção por título de propriedade intelectual, bem como as negociações entre si ou com terceiros, com vista à prossecução do objeto do presente Acordo, em conformidade com o disposto na alínea a), do nº 4, do artigo 4.º, não divulgando a terceiros, publicando ou por qualquer forma tornando conhecidas, quaisquer informações respeitantes aos produtos, aos projetos, ou relativas aos Beneficiários Finais, sem o prévio consentimento por escrito dos restantes membros.
2. A obrigação de confidencialidade abrange os empregados ou colaboradores dos Beneficiários Finais que tenham acesso aos produtos e a informações respeitantes a estes ou ao projeto.
3. Os resultados que não dão origem a direitos de propriedade intelectual podem ser divulgados, nomeadamente através de conferências técnicas e científicas, publicação em revistas científicas ou técnicas, ou armazenados em bases de dados de acesso livre.
4. Para além do disposto nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, consideram-se também excluídas da obrigação de confidencialidade, as informações sobre os produtos ou sobre o projeto que:
	* 1. Não deem origem à proteção por título de propriedade intelectual;
		2. Sejam do domínio público à data da divulgação;
		3. Sejam publicadas ou se tornem do domínio público por razão alheia a qualquer ato da responsabilidade da parte que a tenha divulgado.

**Artigo 9.º**

**Direitos de propriedade intelectual**

1. Os direitos de propriedade intelectual obtidos por cada um dos membros do Consórcio anteriormente ao início do projeto e que neste venham a ser utilizados permanecem propriedade dos seus titulares.
2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do projeto serão dos membros que tiverem contribuído para a sua criação e a entidade não empresarial do sistema de *I&I* é titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados de *I&DT* decorrentes da sua atividade no projeto.
3. Em caso de utilização dos resultados referidos no número anterior, será sempre celebrado previamente um acordo que determine os termos da referida utilização e o montante da compensação a pagar ao(s) restantes(s) Beneficiários Finais, a qual deverá ser equivalente aos preços de mercado para os direitos de Propriedade Intelectual que resultarem dessa atividade.
4. Os membros do Consórcio tomarão as medidas adequadas à demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto que, por qualquer razão, não sejam suscetíveis de gerar direitos de propriedade intelectual e constituam obrigação contratualmente assumida.

**Artigo 10.º**

**Contratos de atribuição de incentivos**

1. Durante a negociação de quaisquer contratos de atribuição de incentivos e sem o acordo expresso dos Beneficiários Finais, nenhum destes poderá assumir obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar os outros.
2. Durante a execução dos trabalhos, salvo acordo por escrito dos Beneficiários Finais, nenhum destes poderá assumir obrigações que excedam as previstas no Acordo e que sejam suscetíveis de afetar os compromissos contratuais ou ter consequências prejudiciais para os outros Beneficiários.
3. Cada Beneficiário suportará as despesas que tiver de fazer com a elaboração da candidatura e com as negociações do contrato, sem poder exigir nada dos outros a qualquer título.

**Artigo 11.º**

**Responsabilidade Conjunta**

1. Cada Beneficiário Final partilha responsabilidade conjunta no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos do Projeto, salvo situações cujo ónus seja imputável a fatores externos ao Beneficiário.
2. Nas relações internas, observar-se-á o seguinte:
	1. Cada Beneficiário Final é responsável pelas consequências dos atrasos ou imperfeições que cometer na execução das tarefas que lhe estão atribuídas, sendo obrigada a repará-las por si ou a expensas suas;
	2. Durante a execução do Projeto, cada Beneficiário é responsável pelos prejuízos que, pela sua ação ou omissão, causar a qualquer outra Instituição, ou a seus trabalhadores ou colaboradores.
3. Cada Beneficiário é responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, causar a outros terceiros durante a execução das tarefas que lhes estão acometidas.

**Artigo 12.º**

**Incumprimento**

1. O presente Acordo pode ser resolvido nos casos de falta grave de um Beneficiário Final ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis.
2. A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida ao Beneficiário Final a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.
3. Os Beneficiários Finais remanescentes devem tomar as providências necessária para reparar as consequências do incumprimento da Instituição excluída e para a conclusão do Projeto, por si mesmas ou com a colaboração de terceiros.
4. A resolução do Acordo não isenta o Beneficiário Final excluído do dever de indemnizar os demais pelos prejuízos causados.
5. A parte que tiver entrado em incumprimento obriga-se a entregar às restantes partes todo o trabalho que já tiver desenvolvido, de forma a permitir àquelas a execução da prestação em falta, nas melhores condições.
6. O Beneficiário deve informar as autoridades competentes, no prazo máximo de cinco dias úteis sobre a resolução do Acordo. Tal informação deve ser acompanhada de cópia da declaração proferida.

**Artigo 13.º**

**(Lei aplicável)**

1. O presente Acordo será regulado pela Lei Portuguesa.
2. Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Acordo de Consórcio, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente Acordo.

**Artigo 14.º**

**(Foro)**

Para qualquer litígio emergente da execução deste Acordo, designadamente a interpretação, a integração de lacunas e a resolução de diferendos será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Artigo 15.º**

**Entrada em vigor**

O presente Acordo entra em vigor na data da aprovação do projeto identificado no artigo 1.º e manter-se-á vigente durante todo o período de execução do mesmo até ao integral cumprimento dos deveres e obrigações da Parceria e dos seus membros para com Fundo Azul, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, e na Portaria n.º 344/2016, de 30 de dezembro.

**Artigo 16.º**

**Vigência**

1. O Acordo de Consórcio terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data de início do Projeto e termo quando, cumulativamente, estejam salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações dos Beneficiários Finais, para com o Fundo Azul nos termos definidos no Termo de Aceitação e demais regulamentações aplicáveis.
2. Qualquer alteração ao presente Acordo deverá ser aprovada pela Parceria e submetida ao Fundo Azul de forma prévia à sua aplicação.

O presente Acordo de Consórcio, depois de lido e aceite, vai rubricado e devidamente assinado pelos Beneficiários Finais, ficando um exemplar para cada Beneficiário Final do Projeto.

**Local, data**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Entidade** | **Nome e Função do Representante** | **Assinatura e Carimbo** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes)**